

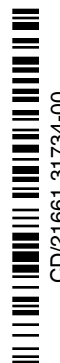


**MPV 1039
00060**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039 DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



CD/21661.31734-00

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.039 de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

.....
.....
Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a **2 (dois) membros** da mesma família.



§ 1º A mulher provedora de família monoparental **receberá 2 (duas) cotas do auxílio.**

§ 2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania.

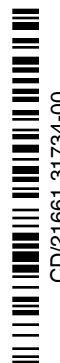
..... (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.039 de 18 de março de 2021, apesar de urgente e meritória por reestabelecer o auxílio emergencial, delimita um valor praticamente inócuo no que diz respeito às reais necessidades dos trabalhadores brasileiros.

Ao passo que em 2020 foi determinado o valor de R\$ 600,00 mensais, o auxílio de 2021 se limita a 41% desse montante (R\$ 250,00), chegando a apenas 25% quando se trata de família unipessoal (R\$ 150,00), isso em um contexto muito mais grave e calamitoso da pandemia do que o registrado no ano passado.

Ao contrário do que se esperava, a pandemia da Covid-19 não apenas se manteve, mas se intensificou em 2021, principalmente em decorrência do surgimento de novas cepas que, ao mesmo tempo que se mostram mais transmissíveis, são também muito mais agressivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Diante disso, os riscos de contaminação ainda são muito elevados para que os trabalhadores informais, microempreendedores e profissionais autônomos retomem seus ofícios, sendo necessária a reimplantação, no mínimo nos mesmos moldes, das medidas emergenciais adotadas em 2020.

Assim, é imperativo que a presente Medida Provisória se adeque ao atual cenário e mantenha, pelo menos, os valores estimados quando do início da pandemia, a saber: auxílio de R\$ 600,00 e cota dupla por família e para a mulher provedora de família monoparental.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



CD/21661.31734-00